



CONTRATO Nº 78/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,
DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.097.050/0001-80 representado por seu Prefeito, o senhor **GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, registrado no C.P.F. sob o nº. 189.925.795-00, portador do RG n. 305.196 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua José Gomes de Oliva, nº 250, Bairro Alagoas, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.050/0011-52, estabelecida a Praça Jackson de Figueiredo, S/N, Bairro Centro, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representado por sua Secretária, a senhora **HÉLIA SANTANA PINTO ARAGÃO**, registrada no C.P.F sob o nº 345.166.895-53, portadora do RG nº 711.791 SSP/SE, residente e domiciliada a Rua Vereador Prudêncio Cunegunde de Melo, nº 112, Bairro Santa Cruz, município de Estância/SE, CEP: 49.200-000, ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a **COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SERGIPE - COOPERARSUL**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 15.756.649/0001-04, estabelecida no Assentamento Caio Prado, S/N, no município de Estância/SE, CEP nº 49.200-000 neste ato representada por seu Procurador **JOSÉ ALDEMI DOS SANTOS** registrado no C.P.F sob o nº. 964.353.485-53 e RG nº 1.255.545 SSP/SE residente na Avenida Dr Osório, 86 Cidade Nova, Estância-SE, CEP Nº 49.200-000, por ora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, celebrado com amparo nas disposições legais constantes neste instrumento e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – O presente contrato vincula-se às disposições da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução do FNDE de n.º 26 de 17/06/2013, Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 e Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e condições gerais da Chamada Pública nº **02/2017**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito do qual tem objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**, destinados à alimentação dos alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino e as crianças atendidas nas Creches Municipais, integrantes da Rede Pública de Educação Básica, verba FNDE/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, destinados à alimentação dos alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino e as crianças atendidas nas Creches Municipais, integrantes da Rede Pública de Educação Básica, verba FNDE/PNAE.

2.2 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo(no quadro), de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o(a) CONTRATADA (A) receberá o valor total de R\$ 210.142,30 (Duzentos e dez mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos).

4.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					Preço Unitário	Preço Total
1	Abóbora	Kg	1.100	Semanal	R\$ 4,17	R\$ 4.587,00
2	Banana Prata	Kg	5.000	Semanal	R\$ 4,67	R\$ 23.350,00
3	Batata Doce	Kg	1.200	Semanal	R\$ 4,17	R\$ 5.004,00
4	Bolo Tipo Bacia: sabores diversos	Embalagem c/ 100g cada produto	42.800	Quinzenal	R\$ 2,66	R\$ 113.848,00
7	Goiaba Vermelha Média Verdosa	Kg	5.000	Semanal	R\$ 6,15	R\$ 30.750,00
11	Melancia	Kg	11.000	Semanal	R\$ 2,22	R\$ 24.420,00
13	Pimentão Verde	Kg	510	Semanal	R\$ 4,83	R\$ 2.463,30
15	Repolho Verde	Kg	1.300	Semanal	R\$ 4,40	R\$ 5.720,00
TOTAL						R\$ 210.142,30

4.4 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que vigorará até 31/12/2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Fornecimento.

- No Almojarifado da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sediado na Avenida Nova do Porto s/n. Bairro Porto D'área, Estância/SE, no horário das 07: 00 às 13:00h.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0005.2044

PROJETO ATIVIDADE: 2044

FONTE DE RECURSO: 0197000

ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO: 3390.30.07

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 569.751,56

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INFANTIL

PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0005.2053

PROJETO ATIVIDADE: 2053

FONTE DE RECURSO: 0197000

ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO: 3390.30.07

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 96.863,95

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.366.0005.2055

PROJETO ATIVIDADE: 2055

FONTE DE RECURSO: 0197000

ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO: 3390.30.07

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 237.790,90

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item “4.2”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às



entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE N ° 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



12.1 4.3 – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pela servidora **Mônica Soares Batista (Titular)**, e **Laís Cristina Oliveira Santos (Suplente)**, integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução do FNDE de n.º 26 de 17/06/2013, Resolução n.º 4 de 2 de abril de 2015 e Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e condições gerais da Chamada Pública nº **02/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – Neste Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula DÉCIMA QUINTA, a rescisão contratual se dará nos moldes dos arts. 78,79 e 80 da Lei 8666/93 e podendo ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa**:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1% (um por cento)** do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem a da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

§ 1º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura do contrato e **vigorará até 31 de dezembro de 2017**.

18.2 – O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – É competente o Foro da Comarca de Estância/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03(três)** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Estância (SE), 21 de dezembro de 2017.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HÉLIA SANTANA PINTO ARAGÃO
Secretária Municipal de Educação
Contratante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

JOSÉ ALDEMI DOS SANTOS – PROCURADOR

*Cooperativa Regional dos Assentados da Região Sul do Estado de Sergipe – COOPERASUL
Contratada*

TESTEMUNHAS:

_____ RG _____

_____ RG _____